



Processo n.º: 1.084.220
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Marliéria
Denunciante: Comercial Real de Pneus Ltda – EPP

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Tratam os autos de denúncia formulada por Comercial Real de Pneus Ltda – EPP em face do Pregão Presencial n.º 29/2019, Processo n.º 48/2019, da Prefeitura Municipal de Marliéria, cujo objeto é o “Registro de Preços, para futuras aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores devidamente certificados pelo INMETRO para manutenção dos veículos da frota municipal” fl. 22.

Inicialmente, o presente processo foi distribuído por dependência à Denúncia n.º 1.077.211, de relatoria do Conselheiro Licurgo Mourão, conforme Expediente n.º 3961/19, da Presidência, à fl. 71.

Em 21/01/20 o referido processo foi redistribuído a minha relatoria, em virtude do afastamento do relator por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 128 do Regimento Interno.

Nesse contexto, como esta denúncia, de n.º 1.084.220, foi distribuída por dependência ao Processo n.º 1.077.211, que, momentaneamente, estava sob a minha relatoria, concordei com a redistribuição, bem como com o apensamento aos autos da Denúncia n.º 1.084.223, diante da hipótese de conexão (fl. 709).

Por conseguinte, as três denúncias (1.077.211, 1.084.220 e 1.084.223), inicialmente distribuídas ao Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, foram redistribuídas a minha relatoria.

No dia 09/3/20, cessada a situação que ensejou a redistribuição, os autos da Denúncia de n.º 1.077.211 retornaram à relatoria



do mencionado conselheiro, a teor do art. 130, regimental, o que não ocorreu com esta denúncia e o processo em apenso, de n.º 1.084.223, que permaneceram sob minha relatoria.

Assim, submeto os presentes autos ao Juízo de Vossa Excelência para possível retorno à relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, nos termos do art. 130 da Resolução TC n.º 12/08.

Tribunal de Contas, em 04/10/21.

HAMILTON COELHO
Relator